



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Fortaleza		
EMENTA: Aprova Sistemática de Avaliação da Aprendizagem proposta para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Fortaleza		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 01255608-4	PARECER Nº 0035/2002	APROVADO EM: 09.01.2002

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do Dr. José Adelmo Mendes Martins, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Processo Nº 01255608-4, requer deste Conselho “ a aprovação da proposta da Sistemática da Avaliação para as Instituições de Ensino deste Município, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96.”

Integra o processo uma síntese da proposta de avaliação, assinada pela Coordenadora de Educação, Ednólia Moreira Braga, na qual vale destacar:

- A indicação de que a proposta está fundamentada nos artigos 24, inciso V, e 31, da Lei Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e tem a seguinte configuração:
- Tem por base a definição clara e criteriosa de objetivos relativos às competências de cada componente curricular, entendido competência como “ um macro conceito que envolve conhecimentos, habilidades e atitudes”;
- O professor seleciona, gradualmente, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes a serem observadas, tendo por base os objetivos traçados e as prioridades e complexidade dos aspectos avaliados;
- Utiliza instrumentais de registro para acompanhamento do desempenho do aluno ao longo do ano letivo, além de buscar informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem através de diferentes formas: provas escritas, produções escritas, depoimentos orais, pesquisas, desenhos, construção de plantas, maquetes, mapas, gráficos, relatórios, relatos orais, opiniões, interpretação de textos através de mímicas, dramatização, colagem, jornal falado, entrevistas, etc.;
- Realiza o acompanhamento do desempenho do aluno na educação infantil, através de relatórios, “ frutos de registros sistemáticos ao longo de cada etapa didática”, servindo estes relatórios de base para subsidiar a trajetória escolar da criança;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0035/2002

- Desenvolve, no processo avaliativo do ensino fundamental, a seguinte organização didática:
- ano letivo organizado em 04 (quatro) etapas e, no final de cada uma dessas etapas, será atribuída uma nota 5,0(cinco) para cada componente curricular;
- quando a nota for inferior a 5,0 (cinco) em cada etapa, cabe ao professor e à equipe pedagógica adotar as ações de recuperação da aprendizagem, para que o aluno não acumule dificuldades e tenha perspectiva de crescimento;
- o resultado final do desempenho do aluno será a maior nota desde que ele obtenha, em cada bimestre, o mínimo previsto para aprovação que é 5,0 (cinco);
- esforço do professor para que o aluno, ao final de cada etapa, atinja o perfil desejado; caso esta situação não ocorra, será desenvolvida a recuperação para cada componente curricular ou área do conhecimento a fim de que o aluno possa avançar nas etapas subseqüentes;
- recuperação final, após o término do ano letivo, para o aluno que não atingiu o desempenho mínimo da última etapa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já mencionado no item I – Relatório, a proposta de Sistemática de Avaliação ora analisada tem respaldo nos artigos 24, Inciso V, e 31, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a seguir transcritos:

“ Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns.

(...)

V. a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

Cont. / Parecer Nº 0035/2002

(...)

- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

(...)

Art. 31 – Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.”

III – VOTO DA RELATORA

Entendemos que a presente proposta de Sistemática de Avaliação da Aprendizagem enfrentará grande dificuldade no tocante à superação da cultura de predominância do quantitativo, representado pela nota, para a prevalência do qualitativo, representado pelos registros do desenvolvimento e aprendizagem do aluno. Isto porque em cada período os registros são traduzidos por uma nota. Esta tradução gera, dubiedade na concepção pedagógica norteadora do processo.

Mesmo assim, considerando que **avança na superação da média das notas atribuídas ao aluno**, e que representa uma tentativa de desenvolver um processo avaliativo que, como afirma Jussara Hoffmann, dinamiza “ *oportunidade de ação-reflexão, num acompanhamento permanente do professor, que incitará o aluno a novas questões a partir de respostas formuladas*”, em que (...) “ *A avaliação deixa de ser um momento terminal do processo educativo (como hoje é concebida) para se transformar na busca incessante de compreensão das dificuldades do educando e na dinamização de novas oportunidades de conhecimento*”. (1993, pp. 20 e 21), sou pela aprovação da proposta, recomendando que um amplo programa de formação continuada dos professores, com foco na avaliação de aprendizagem de concepção emancipatória, seja desenvolvido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Recomendo, também, que, no decorrer deste ano, quando a presente sistemática de avaliação está sendo inicialmente implementada, seja desenvolvida uma **pesquisa – ação** com o objetivo de:

Cont. / Parecer Nº 0035/2002

- detectar, no processo possíveis desvios que contribuam para prevalência da avaliação de natureza classificatória; e
- propor alternativas de solução que superem tais desvios.

O relatório desta pesquisa deverá ser encaminhado a este Conselho até março de 2003.

Na oportunidade, vale ressaltar a importância de um plano de recuperação paralela norteador da ação escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

LINDALVA PEREIRO CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0035 /2002
SPU	Nº	01255608-4
APROVADO EM:		09.01.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC